



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 11935 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Designa servidores da Superintendência Estadual de Licitações, para atuarem como pregoeiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto nº 10426, de 24 de março de 2003, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências”; e

Considerando o Decreto nº 10454, de 8 de abril de 2003, que “Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências”;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam designados para atuar como pregoeiros e respectivos membros, os servidores da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Pregoeiro:

a) OSCARINO MÁRIO DA COSTA;

II – Membros:

a) JEFERSON FERNANDO FURLANETTO ERPEN;

b) FABÍOLA RAMOS DA SILVA; e

c) KÊNIA BORGES DO CARMO;

III – Pregoeiro:

a) DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA;

IV – Membros:

a) GRAZIELA GENOVEVA KETES;

b) EMERSON SANTOS CIOFFI; e

c) IRLA MILANE SOUZA VASCONCELOS;

Edital nº 001/1965  
Anexo 43370,1

Brasília, 23 de dezembro de 1965.

É da competência da Comissão de Serviços  
Públicos e de Infraestrutura, órgão  
executivo da Presidência da República,

decretar editais para o funcionamento da Administração Federal de

Áreas Federais autorizadas à exploração

de petróleo em 2005, abrindo licitação para a exploração de óleo e gás no Brasil, respeitando os critérios de leilão e os procedimentos de licitação estabelecidos na legislação federal que disciplina esta matéria. Atenção deve ser dada ao artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 4.842, de 15 de junho de 1965, que dispõe:

"Art. 1º. As autorizações de exploração de óleo e gás abertas pelo MCT abrindo licitação ou mediante outras modalidades, devem ser realizadas no prazo de 200 dias contados da data da publicação da resolução que autorizar a exploração, salvo se o prazo for prorrogado por tempo igual ou menor que 100 dias, sempre que a realização da licitação ou a concessão da autorização se tornar impossível dentro desse período de tempo.".

Porto Velho, 23 de dezembro de 1965, abrindo licitação para a exploração de óleo e gás no Brasil, respeitando os critérios de leilão e os procedimentos de licitação estabelecidos na legislação federal que disciplina esta matéria.

Assinado por:

Presidente da Comissão de Serviços Públ.  
Petróleo e Infraestrutura, Dr. José Góes.

Assinado por:

Ministério das Relações Exteriores

Assinado por:

Ministério da Fazenda, Dr. Júlio Mota

Assinado por:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

V – Pregoeiro:

a) EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO;

VI – Membros:

a) JOANNE BEZERRA DE OLIVEIRA;

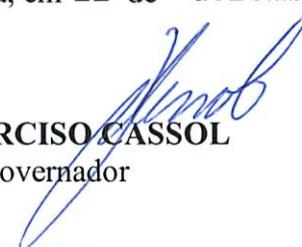
b) ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA; e

c) MICHELE MICHELS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11883, de 21 de novembro de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

  
**SALOMÃO DA SILVEIRA**

Superintendente Estadual de Licitações